



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 08/03/2021 A 12/03/2021

n. 554

## Primeira Turma

*Pensão por morte. Beneficiária menor. Habilitação tardia. Direito aos atrasados desde o óbito do instituidor.*

De acordo com o mais recente entendimento do STJ, o dependente incapaz que não pleiteia a pensão por morte no prazo de trinta dias a contar da data do óbito do segurado não tem direito ao recebimento do benefício a partir do falecimento do instituidor, fazendo jus às parcelas apenas a partir do requerimento administrativo, se já existentes outros beneficiários recebendo a pensão. Unânime. (Ap 0010549-84.2017.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 10/03/2021.)

*Benefício previdenciário. Reexame necessário. Descabimento.*

Em matéria previdenciária, em que os benefícios mínimos são iguais ao do salário mínimo, e máximos cerca de seis vezes o mínimo, só haverá sentença sujeita à revisão de ofício em casos muito excepcionais, pois a generalidade dos casos é de prestação de benefício mínimo ou de percepção de diferenças de benefícios, de modo que na maioria dos casos não há que se falar em remessa de ofício. Precedente. Unânime. (ReeNec 0019246-58.2016.4.01.3200 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 10/03/2021.)

*Aposentadoria por invalidez. Requisitos: qualidade de segurado, carência e incapacidade permanente e parcial para o trabalho com impossibilidade de reabilitação.*

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais da época em que trabalhou. Não há que se falar em compensação dos valores recebidos no período com as parcelas pretéritas relativas ao auxílio-doença. Unânime. (Ap 1026477-53.2020.4.01.9999 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 10/03/2021.)

## Segunda Turma

*Benefício assistencial. Prova da vulnerabilidade social. Recebimento cumulativo de benefício previdenciário de até um salário mínimo concedido a pessoa idosa. Possibilidade.*

Nos termos do art. 20, §14, da Lei 8.742/1993, o benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até um salário mínimo concedido a idoso acima de sessenta e cinco anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda referente ao §3º do referido artigo. Unânime. (Ap 1027597-34.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal César Cintra Jatahy Fonseca, em 10/03/2021.)

*Aposentadoria por invalidez. Controvérsia restrita à possibilidade de cumulação de benefício previdenciário por incapacidade com o período em que o segurado tenha recebido o auxílio-emergencial ou renda decorrente de trabalho.*

A Lei 13.982/2020 estabelece, dentre outras disposições, medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). No caso de o segurado, junto ao RGPS, ver deferido algum benefício previdenciário de forma concomitante com eventual período em que recebeu auxílio emergencial, há a necessidade de decote do valor deste último da prestação previdenciária. Unânime. (Ap 1026798-88.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 10/03/2021.)

## Terceira Turma

*Reintegração de posse de comunidade quilombola. Perícia antropológica. Custeio das despesas de viagem do perito imposta ao Incra sob pena de multa diária. Legalidade da fixação de multa diária contra pessoa jurídica de direito público. Cumprimento da medida após deferimento da liminar.*

A jurisprudência desta Corte se consolidou sobre a legalidade da fixação de multa diária contra pessoa jurídica de direito público, tendo em vista ser juridicamente possível a fixação, pelo Estado-Juiz, de multa diária – *astreintes* –, de natureza coercitiva, caso não haja o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo estipulado. Sendo certo, ainda, que tais *astreintes* podem ser fixadas contra pessoas jurídicas de direito público e até mesmo de ofício. Também prevalece neste Tribunal, o entendimento de que o prazo para a adoção das providências necessárias não pode ser exíguo a ponto de inviabilizar seu cumprimento e, por conseguinte, acarretar a aplicação de multa. Unânime. (AI 1004804-28.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 09/03/2021.)

*Improbidade administrativa. Recursos recebidos do FNDE. Ausência de prestação de contas. Responsabilidade do administrador, à época dos fatos.*

A responsabilidade pela prestação de contas é do agente que está no exercício do mandato no momento da obrigatoriedade da prestação. O cumprimento da referida obrigação por terceiro não tem o condão de afastar a responsabilização daquele que efetivamente administrava, à época dos fatos, a entidade destinatária dos recursos repassados. Unânime. (ReeNec 1000540-82.2017.4.01.3100 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 09/03/2021.)

## Quarta Turma

*Progressão de regime. Regime disciplinar diferenciado. Ausência de requisitos subjetivos. Ordem denegada.*

O Superior Tribunal de Justiça, ao decidir conflito de competência entre o Juízo de Execução Federal e o Estadual para concessão de progressão de regime, já firmou entendimento de [...] *que a concessão do benefício da progressão de regime ao preso em presídio federal de segurança máxima fica condicionada à ausência dos motivos que justificaram a transferência originária para esse sistema* (CC 122.503/ES, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Seção, julgado em 11/09/2013, DJe 18/09/2013), não cabendo ao Juízo Federal discutir os fundamentos que levaram o Juízo Estadual a solicitar a permanência do sentenciado no sistema penitenciário federal, mas tão somente aferir a legalidade da referida medida, a qual deve ser devidamente fundamentada. Unânime. (HC 1037707-19.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 09/03/2020.)

*Crime do art. 90 da Lei 8.666/1993. Fraude ao caráter competitivo de procedimento licitatório.*

A conduta criminosa prevista no art. 90 da Lei 8.666/1993 ocorre por meio da frustração do certame licitação, que se verifica mediante qualquer conduta que impeça a existência de competição. Ocorre também pela fraude, que envolve o ardil, o ajuste ou combinação, ou seja, quando vários licitantes firmam um acordo

para determinar a vitória de um deles. Esse delito verifica-se mesmo que não haja uma definição prévia sobre o vencedor, basta que haja a exclusão da disputa de participantes em potencial. Unânime. (Ap 0010753-34.2012.4.01.3200, rel. des. federal Néviton Guedes, em 09/03/2020.)

## Quinta Turma

*Pedido de patente. Anuência prévia. Negativa pela Anvisa. Ausência dos requisitos da novidade e da atividade inventiva. Extrapolação das atribuições da agência reguladora. Impossibilidade.*

A apreciação dos requisitos legais de patenteabilidade é atribuição exclusiva do INPI, sendo admitida à Anvisa, por ocasião da anuência prévia, apenas a verificação de eventuais riscos do fármaco patenteado à saúde pública. Precedentes. Unânime. (AMS 0038253-57.2012.4.01.3400 – PJe, juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 10/03/2021.)

*Ensino superior. Concurso. Seleção para curso de pós-graduação. Relevância social. Controle judicial dos atos administrativos. Edital. Critério discriminatório. Ausência de motivo plausível. Violação de princípios constitucionais.*

Carece de razoabilidade e viola os princípios da impessoalidade e da isonomia, previsão em edital de seleção para curso de pós-graduação que, na avaliação do histórico escolar, atribui pontuação maior aos alunos de universidades públicas, em detrimento aos alunos de estabelecimentos de ensino particular, sem levar em consideração o fato de que nas instituições privadas também estudam alunos hipossuficientes. Embora reconhecida a autonomia didático-científica conferida às universidades, na forma do art. 207, da CF/1988, tais regras não são absolutas, devendo ser observado, sobretudo o princípio constitucional da razoabilidade. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0031860-03.2014.4.01.3803 – PJe, des. federal Daniele Maranhão, em 10/03/2021.)

## Sexta Turma

*Responsabilidade Civil. Caixa Econômica Federal. CEF. Cheque. Devolução por ausência de fundos. Extravio. Fraude. Título retirado por terceiro. Falha de serviço incontroversa. Dano moral presumido.*

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (Súmula 479 do STJ). A falha na segurança legitimamente esperada pelo correntista, decorrente da ausência da adoção de medidas preventivas de fraudes praticadas por terceiros, com movimentação indevida dos valores e títulos do consumidor, é idônea para ensejar dano moral presumido, pois o prejuízo transborda o caráter financeiro para invadir a esfera moral do indivíduo, causa de mais que mero dissabor. Precedentes. Unânime. (Ap 0000251-42.2008.4.01.3502 – PJe, des. federal Rafael Paulo Soares (convocado), em 08/03/2021.)

## Sétima Turma

*Associação de municípios. Ilegitimidade ativa. Ausência de pressuposto processual. Inépcia da petição inicial.*

A tutela em juízo dos direitos e interesses das pessoas de direito público tem regime próprio, revestido de garantias e privilégios de direito material e de direito processual, insuscetível de renúncia ou de delegação a pessoa de direito privado, sob forma de substituição processual. Carece de legitimidade ativa a Confederação Nacional de Municípios - CNM, na medida em que os seus associados se consagram como pessoas jurídicas de direito público (municípios), dotadas de capacidade de auto-organização, autogoverno e auto-administração, cuja atuação primordial está voltada para a satisfação de interesses e necessidades – não econômicos nem profissionais – da municipalidade. Precedente do STF e do STJ. Unânime. (Ap 0022754-04.2010.4.01.3400 - PJe, rel. des. federal Jose Amilcar Machado, em 09/03/2021.)

*Dissolução irregular da empresa executada constatada no curso do feito. Redirecionamento para sócio-gerente. Prescrição quinquenal intercorrente. Inexistência.*

O STJ consolidou o entendimento de que o fato desencadeador da corresponsabilidade do sócio-gerente, em caso de dissolução irregular, quando ocorrido após a citação da empresa executada, configura o termo inicial prescricional intercorrente quinquenal para o redirecionamento da execução fiscal. A caracterização da consolidação da eventual prescrição em si, demanda exame da postura da exequente após o evento ensejador da responsabilidade, de modo a aferir se houve ou não inércia. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1012702-97.2017.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 09/03/2021.)

*Fundo de Participação de Municípios – FPM. Desoneração do IR e do IPI devida. Base de cálculo das quotas devidas aos municípios. Repasse do valor efetivamente arrecadado. Julgamento do STF no RE 705.423/SE, com repercussão geral. Dedução dos valores do PIN e do Proterra das parcelas do FPM. Indevida. ACO 758/SE.*

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, não foi reconhecida a inconstitucionalidade nas desonerações sobre o IR e sobre o IPI em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades. Entretanto, tal entendimento reformou julgado deste Tribunal reconhecendo como indevida a dedução dos valores do PIN e do Proterra da parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Unânime. (ApReeNec 1006430-47.2018.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Jose Amilcar Machado, em 09/03/2021.)

*Receitas de venda de imóveis. Incidência da Cofins. Legalidade.*

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as receitas provenientes da venda de imóveis integram o conceito de faturamento, para os fins de tributação de PIS e COFINS, incluindo-se aí as receitas provenientes da venda de imóveis próprios e integrantes do ativo imobilizado, ainda que este não seja o objeto social da empresa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0024687-02.2002.4.01.3300 – PJe, rel. juíza federal Luciana Pinheiro Costa (convocada), em 09/03/2021.)

## Oitava Turma

*Agravo interno em ação de conhecimento de repetição de imposto de renda e de contribuição previdenciária proposta por servidor inativo da polícia civil do Distrito Federal. Legitimidade da União. Precedentes do STF. Desnecessidade de requerimento administrativo.*

A União tem legitimidade para integrar o polo passivo de demanda na qual envolva o regime jurídico ou a remuneração dos policiais civis do Distrito Federal, o que acarreta a competência da Justiça Federal para o julgamento da causa. Essa orientação vem sendo aplicada pelo STF aos casos que discutem a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias pago aos policiais civis do Distrito Federal. Precedente do STF. Unânime. (Ap 1010984-79.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Novelty Vilanova da Silva Reis, em 08/03/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)